

IICA/CE/Res.349(XXI-O/01)  
25 julho 2001  
Original: inglês

**RESOLUÇÃO Nº 349**

**PLANO DE AÇÃO DA CÚPULA DAS AMÉRICAS DE 2001**

O COMITÊ EXECUTIVO, na Vigésima Primeira Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO:

Que a decisão da Assembléia Geral da OEA, adotada mediante a resolução AG/RES.1728(XXX-O/00), de “reconhecer a Junta Interamericana de Agricultura (JIA) como o principal foro de nível ministerial na OEA incumbido de analisar as políticas e prioridades estratégicas voltadas para o melhoramento da agricultura e da vida rural no Hemisfério e de formar consenso sobre as mesmas”, constitui um marco da maior relevância no processo de transformação do Instituto;

Que, na referida resolução AG/RES.1728, a Assembléia Geral da OEA também reconhece a necessidade de integrar os conhecimentos e a experiência do IICA, por sua condição de Organismo Interamericano Especializado em agricultura, nas atividades de formulação de políticas e programação e em questões referentes à agricultura, no contexto do Sistema Interamericano e da agenda das Cúpulas das Américas;

Que a III Cúpula de Chefes de Estado e Governo reunida em Quebec no início deste ano decidiu, em seu Plano de Ação, incumbir os ministros da agricultura, na próxima reunião da Junta Interamericana de Agricultura, de promoverem, em colaboração com o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), uma ação conjunta de todos os atores do setor agrícola destinada ao melhoramento da agricultura e da vida rural a fim de viabilizar a implementação dos planos de ação das Cúpulas das Américas;

Que a Declaração de Quebec reconhece expressamente o valor do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura e o insta, assim como a outros órgãos da OEA e instituições regionais e internacionais, a estabelecer maior coordenação para apoiar a implementação e o acompanhamento do Plano de Ação da Cúpula;

Que a cooperação solicitada pela referida Cúpula pode ser fortalecida mediante a obtenção de consenso entre o IICA, os outros órgãos da OEA e os Estados membros com respeito à interpretação dos mandatos da Cúpula, e que é importante haver um processo de comunicações e consultas abertas para poder alcançar tal consenso e desenvolver um plano de ação em agricultura destinado a implementar os mandatos da Cúpula;

Que a implementação dos mandatos da Cúpula constitui um processo complexo que demanda a soma e articulação de diferentes interesses no âmbito do setor agropecuário e deve levar em conta as realidades financeiras e suas implicações;

Que é louvável utilizar a inovação tecnológica no processo de planejamento e que isso deveria ser feito com relação à elaboração dos próximos planos de médio prazo do IICA; e

Que o processo de elaboração de respostas aos mandatos da Cúpula exige consultas aos Estados membros a fim de que possam preparar a Declaração Ministerial e as diretrizes de um plano de ação,

#### RESOLVE:

1. Incumbir o Diretor-Geral de estabelecer de imediato o foro eletrônico mediante o qual os representantes dos Estados membros possam permutar propostas e observações a fim de obterem insumos com relação ao quinto mandato da décima seção do Plano de Ação da III Cúpula, bem como para a Declaração Ministerial e para as diretrizes do Plano de Ação, no cumprimento dos mandatos da Cúpula, e ainda, para os próximos planos de médio prazo do IICA. Além disso, esse foro servirá para informar o público interessado sobre o processo e receber comentários a respeito do mesmo.
2. Incumbir o Diretor-Geral de preparar, como documento de trabalho do processo de planejamento, um resumo escrito sobre todas as atividades passadas, presentes e as atualmente programadas, diretamente relacionadas com os mandatos da Cúpula, documento esse que deve conter uma descrição dos resultados (ou, no caso das atividades programadas, os resultados previstos) de tais atividades.
3. Incumbir o Diretor-Geral de convocar uma reunião ao final do mês de setembro ou no início de outubro com os Estados membros interessados a fim de obter consenso sobre a Declaração Ministerial e discuti-la, bem como, na medida do possível, tratar das diretrizes do plano de ação. Deverá, ademais,

rever o resumo mencionado no parágrafo resolutivo anterior, bem como os insumos proporcionados pelo foro eletrônico.

4. Incumbir o Diretor-Geral de submeter aos Estados membros, antes da reunião acima mencionada, um documento estabelecendo os custos diretos e indiretos (em termos dos recursos financeiros e humanos da Instituição necessários) para preparar os documentos que sejam acordados.
5. Cumprimentar o Diretor-Geral e todo o pessoal do IICA pelos progressos por eles alcançados para que o tema da agricultura e da vida rural fosse incluído no processo das Cúpulas e transmitir esta mensagem à Junta Interamericana de Agricultura.
6. Apoiar a Direção-Geral em seus esforços por assistir aos Estados membros no processo de cumprimento do Plano de Ação da Cúpula das Américas em preparação para a reunião da Junta Interamericana de Agricultura.
7. Instar os Estados membros que ainda não o fizeram a designar, sem delongas, seus respectivos delegados junto ao processo ministerial e apoiar os esforços que envidem tais delegados.